



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2025

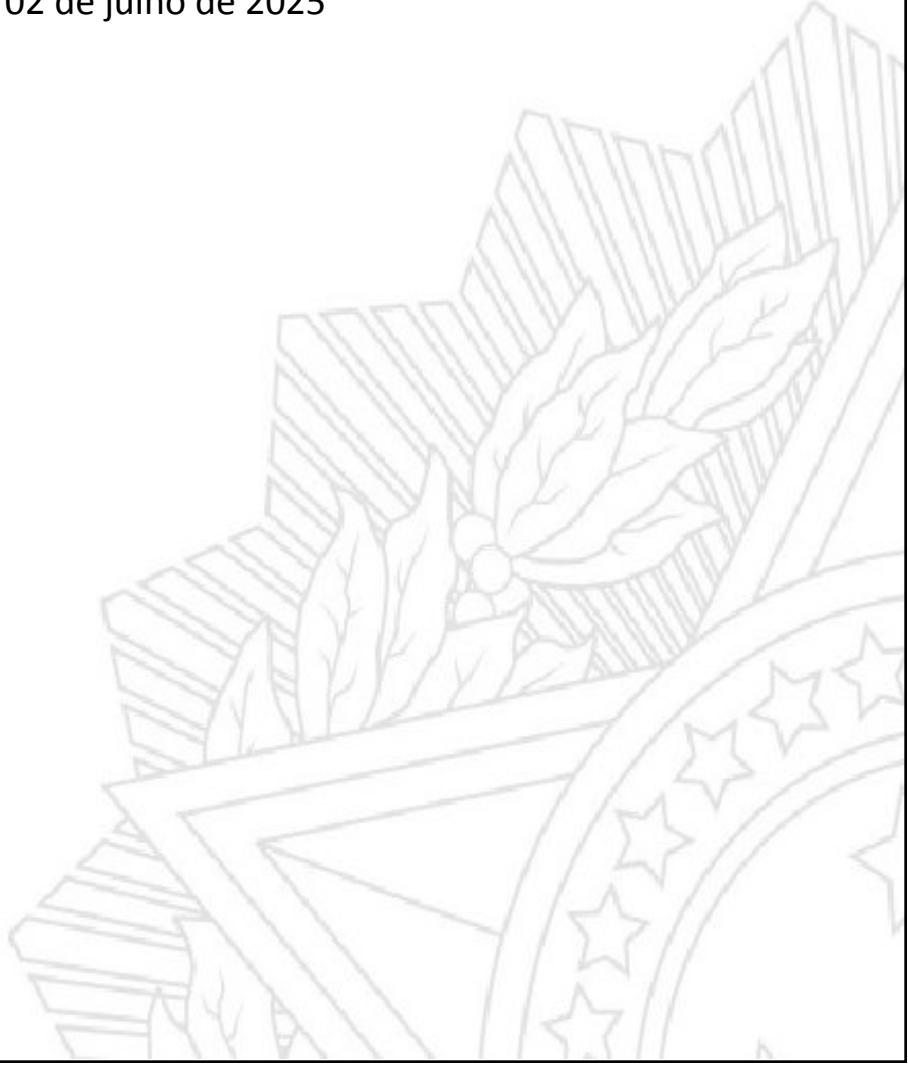
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4187, de 2024, que Institui o Dia Nacional da Axé-Music.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Augusta Brito

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

02 de julho de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970>



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.187, de 2024, da Deputada Lídice da Mata, que *institui o Dia Nacional da Axé-Music.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, conforme consta da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora destaca a relevância simbólica, social e econômica do gênero musical, o qual se originou na Bahia e foi fortemente difundido em todo o território nacional.

Na Casa de origem, a matéria foi despachada às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania. Em 6 de fevereiro de 2025, foi apresentado o requerimento de urgência nº 221, de 2025. Em seguida, o PL foi aprovado pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE em caráter terminativo.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. A alta significação da data foi tema de audiência na Casa de origem, no âmbito da Comissão de Cultura, no dia 27 de novembro de 2024. Os participantes exaltaram a importância social e histórica do axé como expressão das raízes negras da Bahia e do Brasil. A audiência contou com a participação de expoentes do gênero, como a cantora Daniela Mercury, a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, e o cantor Carlinhos Brown.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

O PL revela-se plenamente meritório ao reconhecer e valorizar um dos mais expressivos gêneros musicais da cultura brasileira. Originário da Bahia, o axé consolidou-se nas décadas de 1980 e 1990 como uma manifestação artística singular, amalgamando influências do samba-reggae, frevo, ijexá e outros ritmos afro-brasileiros. Sua força simbólica transcende o campo musical,



afirmando identidades, reivindicando espaços e projetando internacionalmente a riqueza cultural do Brasil. A data escolhida, 17 de fevereiro, remete a um domingo de carnaval do ano de 1985, em homenagem ao lançamento e imediato sucesso do gênero.

Ao longo de sua trajetória, o axé tem desempenhado papel central na promoção da diversidade e no fortalecimento das raízes afrodescendentes, constituindo um patrimônio imaterial que contribui para a formação da identidade nacional. Mais do que entretenimento, o gênero expressa valores de resistência, celebração e coletividade, sendo vetor de inclusão social e econômica, sobretudo no estado da Bahia, onde impulsiona a geração de emprego e renda, especialmente durante o ciclo carnavalesco.

Nesse sentido, destaca-se que, conforme dados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Salvador, o Carnaval de 2024, cuja programação é fortemente ancorada na *axé-music*, movimentou cerca de R\$ 2 bilhões e gerou mais de 60 mil postos de trabalho temporários, abrangendo áreas como montagem de estruturas, segurança, comércio ambulante e, notadamente, os setores musical e artístico. A ocupação hoteleira na capital baiana ultrapassou 95% durante o período, consolidando Salvador como um dos principais destinos turísticos do Brasil, conforme informações da Empresa Salvador Turismo.

O reconhecimento formal de uma data comemorativa dedicada ao axé reforça a valorização da cultura popular e dialoga com princípios constitucionais que garantem a proteção e a promoção do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, fomenta a memória coletiva e incentiva políticas públicas voltadas à preservação e difusão do gênero, contribuindo para que novas gerações conheçam e perpetuem essa expressão artística tão representativa. Cabe ainda destacar que o termo “axé” provém da língua iorubá e significa “força”, “energia vital” ou “poder sagrado”, expressão intimamente ligada às religiões afro-brasileiras e que sintetiza, de modo simbólico, a potência cultural, espiritual e identitária desse gênero musical.

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.187, de 2024.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	2. ALAN RICK
VAGO	3. MARCELO CASTRO
PLÍNIO VALÉRIO	4. VAGO
	5. VAGO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. DANIELLA RIBEIRO
FLÁVIO ARNS	4. SÉRGIO PETECÃO
	5. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	3. ROMÁRIO
	4. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE
PAULO PAIM	1. HUMBERTO COSTA
VAGO	2. AUGUSTA BRITO
	3. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. DR. HIRAN
	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
MARcos DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4187/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD	X		
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4187/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2025, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

02 de julho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8408189970>